

**Emenda n° 07
ao Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2007.
(Modificativa)**

O inciso IV e o §2º do Art. 29 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 29.....

IV – a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e após, será concedido aos Senadores que não integram o Conselho igual período de tempo.

§2º Não se considerando habilitado a proferir imediatamente o voto, a qualquer membro do Conselho é facultado pedir vista do processo pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias úteis.”

Justificação

Pretende esta emenda adequar a redação do substitutivo, apresentado pelo ilustre relator, para que os não membros do Conselho tenham igual período concedido aos titulares, além de estabelecer uma hierarquia ao uso da palavra. Neste sentido e em analogia ao que já está previsto no Regimento Interno do Senado o senador poderá fazer o uso da palavra por dez minutos em qualquer processo de discussão em andamento na Casa. Assim, para se estabelecer uma ordem aos trabalhos, deve ser concedida, primeiramente, o uso da palavra aos titulares, suplentes e por último aos não membros.

A alteração ao disposto no §2º, também em analogia ao Regimento Interno, visa estabelecer um prazo máximo e improrrogável, eis que a redação original não estabelecia nenhuma das hipóteses, o que poderia acarretar em prorrogação indefinida do pedido de vistas, retardando os trabalhos do Conselho.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon